



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 10 de abril de 2024

“Regulamenta os arts. 2º da Lei nº 3.479, de 30 de dezembro de 2019, 32 da Lei Complementar nº 15, de 17 de agosto de 2021 e os §§ 2º e 3º do art. 76 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, IV e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, **RESOLVE:**

Art. 1º - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) da integralidade da remuneração ou subsídio percebido no mês de pagamento, não computados o imposto de renda e a contribuição previdenciária eventualmente incidentes.

§ 2º - A segunda parcela corresponderá à diferença apurada entre a gratificação natalina integral, que terá como base a remuneração do mês de dezembro, e aquela objeto de antecipação.

§ 3º - Os tributos incidentes sobre a gratificação natalina serão objeto de desconto por ocasião do pagamento da segunda parcela.

Art. 2º - O vereador e o servidor público poderão solicitar a antecipação do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina.

Parágrafo Único - O requerimento de antecipação da primeira parcela da gratificação natalina deverá ser apresentado até o dia 15 do mês anterior ao que se dará o pagamento, que ocorrerá juntamente com subsídio ou remuneração.

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 10 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DO SANTOS
Vice-Presidente

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
2º Secretário